



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia

Art. 17 - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores é fixada em 1/20 (um vinte avos), ou um para vinte, tendo como limite máximo os valores percebidos em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - O aumento de vencimentos dos servidores públicos será concedido conforme índice do governo federal devidamente equacionado com a receita do município.

Art. 19 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder no orçamento do município reajustamento que se fizer necessário para adequação desta lei.

Art. 20 - Os funcionários que não possuem curso ou autorização do COREN poderão exercer as atividades relativas ao cargo de auxiliar de enfermagem, com o acompanhamento do enfermeiro responsável.

Art. 21 - Para execução da presente lei o Poder Executivo está autorizado a suplementar as dotações próprias necessárias.

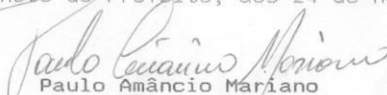
Art. 22 - Fica criada a gratificação para o pessoal comissionado lotado em outras esferas de governo à disposição do município no valor de 100% (cem por cento) da classe ou carreira correspondentes no serviço público municipal.

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo darão concurso público para prover seus servidores dentro de 06 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 (um) de agosto de 1994.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e as similares.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 1994.

  
Paulo Amâncio Mariano  
Prefeito Municipal

 Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na data supra.